



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ –
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

DECRETO Nº 891/2013
DE 16 DE JANEIRO DE 2013.
ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO
VERÃO QUENTE, E DO CARNAVAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as festividades do Verão Quente, evento
que antecede o Carnaval no Município, com início em 18 de janeiro e
término em 12 de fevereiro do corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º- Será cobrada uma taxa de R\$ 1.000,00 (Um
Mil Reais) para o uso das tendas montadas no Centro de Eventos Ismael
Jaze, que deverão ser recolhidas antecipadamente.

§ 1º- Os interessados deverão manifestar-se através de requerimento
junto ao Setor de Tributação do Município.

§ 2º- Os comerciantes deverão providenciar as autorizações pertinentes,
assim como submeter a inspeção da vigilância sanitária municipal.

§ 3º- Cada comerciante será responsável pelo acondicionamento e
disposição do lixo produzido assim como em manter o local limpo.

§ 4º- O não recolhimento da taxa para uso da barraca ou a prática ou
omissão que fira este regulamento, provoque tumulto ou desrespeite as
orientações dos coordenadores e autoridades implicará na imediata
revogação da autorização devendo ser precedido nova autorização para
ocupar a vaga do infrator.

Art. 2º- Fica proibido:

- a) entrar com bebidas acondicionadas em caixa térmicas, isopor ou
similares;
- b) entrar com garrafas de vidro;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ –
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

- c) entrar com artefatos como fogos de artifício ou alegorias pontiagudas ou perfurocortantes, bem como a venda de fogos de artifícios ou qualquer outro produto que coloque em risco a integridade dos foliões;
- d) entrar com bancos, cadeiras, mesas ou similares;
- e) montagem de barracas nas imediações das vias públicas.

ART. 3º- No espaço externo do Centro de Eventos, não será permitida a montagem de barracas ou similares, mesmo mediante o pagamento do valor estabelecido no Decreto de Preços Públicos e que não possuam a licença de inspeção da vigilância sanitária municipal de comércio ambulante.

ART. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 16 DE JANEIRO DE 2013.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

WILLIAM GUILHERMO GALVÃO
Diretor do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico